

SÚMULA ADMINISTRATIVA PGM-JAC Nº 006/2025

ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE RECOMPOSIÇÃO DE QUANTITATIVOS. ESGOTAMENTO DO SALDO.

FUNDAMENTAÇÃO:

1. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente os artigos 82, 84 e 85.
2. Jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).
3. Princípios da legalidade, da eficiência, do planejamento e da vedação ao enriquecimento ilícito.

ENUNCIADO:

"A prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, autorizada pelo art. 84 da Lei nº 14.133/2021, não implica a renovação ou recomposição dos quantitativos de bens ou serviços originalmente registrados. Uma vez esgotado o saldo de um ou mais itens da Ata, extingue-se a possibilidade de novas contratações para esses itens, ainda que o prazo de vigência da Ata seja prorrogado. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, condicionada à demonstração de vantajosidade dos preços, aplica-se apenas ao saldo remanescente dos quantitativos não utilizados. Diante do esgotamento do saldo da Ata, a Administração deverá, para novas aquisições do mesmo objeto, instaurar novo procedimento licitatório ou, em caso de urgência devidamente justificada, promover contratação direta, observando as hipóteses legais."

JUSTIFICATIVA:

O Sistema de Registro de Preços é um procedimento auxiliar para contratações futuras, no qual se registram preços para aquisições prováveis, mas não certas. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 84, permitiu a prorrogação da vigência da ata por até um ano, desde que o preço se mantenha vantajoso. Contudo, a jurisprudência pacífica dos órgãos de controle, como o TCU e o TCE-SP, veda que essa prorrogação sirva para renovar os quantitativos. A lógica é que a licitação original foi planejada e disputada com base em uma quantidade máxima específica. Permitir a "recarga" desses quantitativos seria, na prática, realizar uma nova contratação sem a devida licitação, ferindo os princípios da isonomia e da competitividade. A presente súmula visa, portanto, consolidar o

entendimento jurídico aplicável, orientando os gestores a planejarem adequadamente suas demandas e a não utilizarem a prorrogação da ata como subterfúgio para contratações além do quantitativo licitado, garantindo a conformidade dos atos administrativos.